INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 21/CORREG/INSS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece regras e diretrizes para a implementação, operacionalização e acompanhamento de Programa de Gestão na modalidade de Teletrabalho em regime de execução integral e parcial no âmbito da Corregedoria do Instituto Nacional do Seguro Social.

O CORREGEDOR – GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando os termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes para a implementação, operacionalização e acompanhamento do Programa de Gestão – PG, na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial no âmbito da Corregedoria-Geral e suas Unidades Correcionais Regionais.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Seção I

Dos critérios de habilitação

Art 2° O programa poderá ser executado em regime de execução integral ou parcial, observados os seguintes critérios:

I - adequação do perfil do participante como condição para sua adesão;

II - adesão voluntária pelos participantes, desde que haja interesse recíproco da administração, garantindo-se iguais oportunidades de acesso, por meio de critérios claros e objetivos;

III - aferição do cumprimento dos deveres funcionais no prazo legal ou regulamentar;

IV - demonstração do resultado efetivo de ganho de eficiência e redução de despesas de custeio;

V - instituição de mecanismos de orientação, acompanhamento e avaliação periódica do

desempenho, da produtividade, do engajamento do servidor participante;

VI - aferição da adaptação do servidor participante à modalidade de teletrabalho;

VII - não comprometimento da capacidade plena de funcionamento dos setores responsáveis pelo atendimento ao público externo e interno e de capacidade suficiente para realização de atividades presenciais; e

VIII - existência de mecanismos de desligamento voluntário e compulsório do servidor participante.

Art. 3º Não será habilitado à participação do Programa o servidor que:

I - estiver cumprindo penalidade disciplinar, administrativa ou judicial, que importe em suspensão das atividades inerentes à posição ocupada;

II - não estiver, na data da seleção, devidamente habilitado e plenamente capaz de realizar suas atividades, ou não se declarar possuidor de perfil adequado;

III - ocupe cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-5, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE-5;

IV- tenha sido desligado de qualquer Programa de Gestão ofertado pelo Instituto por não atingimento de metas nos últimos seis meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

Art. 4º A adesão ao Programa será autorizada pela chefia imediata mediante critérios de conveniência e oportunidade, observando o interesse público e as normas e regras estabelecidas, não se configurando direito do servidor.

Seção II

Dos percentuais de participação

Art. 5º Para a execução do teletrabalho em regime integral será adotado o percentual máximo de até 70% do quadro funcional por Corregedoria-Geral e Regionais.

§ 1º Em cada Unidade Correcional deverá haver pelo menos um servidor presente para atendimento ao público no horário de expediente da repartição.

§ 2º Os ocupantes de cargo DAS/FCPE 1 a 4 poderão participar do Programa, desde que sua participação não inviabilize o atendimento presencial nas unidades.

Seção III

Da meta e do incremento de produção

Art. 6º Para aferição de produtividade a meta ordinária para todos os servidores é de 90 (noventa) pontos mensais, aplicados deflatores de afastamentos legais e indisponibilidade de sistemas.

Art. 7º Será adotado o percentual de produtividade entre 10% (dez por cento) à 33% (trinta e três por cento) superior ao previsto para o servidor em regime de trabalho presencial, conforme tabela de atividades publicada pela Presidência do INSS.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargo DAS/FCPE 1 a 4 a aferição de produtividade poderá ser pactuada por entrega de produto em equivalência da meta ordinária.

Seção IV

Do controle de frequência

Art. 8º Os servidores que executarem o programa na modalidade teletrabalho integral ficarão dispensados de controle de frequência, devendo atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, no dia e horário previamente e formalmente acordado entre o dirigente da unidade, desde que realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em situações de extrema relevância para o serviço, os ocupantes de cargo DAS/FCPE 1 a 4 que optarem pelo regime de execução integral poderão ser convocados pela chefia imediata, para participação em reuniões, grupos de trabalho, supervisão técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 9º Os servidores que participarem do regime de teletrabalho de execução parcial ficarão dispensados de controle de frequência somente nos dias em que executarem suas atividades de forma remota, devendo atender às convocações extraordinárias para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

§1º Cada Unidade poderá fixar tempo mínimo de que o servidor deverá exercer suas atividades de forma presencial, respeitados os limites de no mínimo de 01 (um) dia e o máximo de 90 (noventa) dias em cada ciclo de 06 (seis) meses.

§ 2º Nos dias em que as atividades forem executadas presencialmente, deverá ser cumprida a jornada de seis (06) horas com registro de frequência, em dias e horários previamente pactuados com a chefia imediata.

§ 3º Havendo necessidade de serviço e mediante justificativa da chefia imediata, a jornada presencial poderá exceder as seis (06) horas do §2º.

§ 4º A carga horária reduzida do trabalho presencial poderá resultar em ajustes nos pactos vigentes e, quando pertinente, assinatura de novos pactos que reflitam a nova carga horária diária, cabendo à chefia imediata produzir os devidos ajustes.

§ 5º A carga horária diária do servidor não poderá exceder 08 (oito) horas, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 6º Não caberá contabilização de horas extras ou de compensação para o servidor que aderir ao Programa.

Art. 10 Os custos para o comparecimento presencial em sua unidade de lotação serão de responsabilidade do servidor e não geram direito à indenização.

Seção V

Das responsabilidades

Art. 11 O servidor designado para o Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial deverá assinar, previamente, ao início de suas atividades, Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo.

§ 1º O termo poderá ser complementado de acordo com as regras e atividades específicas de cada área responsável.

§ 2º O termo deverá ser assinado pelo participante e pela chefia imediata e importará

em tácita concordância aos ditames desta Portaria.

Art. 12 Os servidores submeter-se-ão ao acompanhamento mensal de metas, indicadores e avaliação da qualidade dos resultados definidos no Plano de Trabalho estabelecido pela chefia imediata, concordando tacitamente com a tabela de atividades e com as demais regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13 As chefias imediatas deverão estabelecer pontos de controle periódicos com os servidores, preferencialmente por meio virtual, de forma a avaliar o andamento dos trabalhos e alinhar a execução das atividades.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata produzir e encaminhar para a Corregedoria-geral, relatório trimestral, contado a partir do início do Programa, contendo os resultados obtidos, avaliação geral, listagem de participantes, participantes desligados, motivações e medidas adotadas.

Art. 14 O servidor, quando em trabalho remoto, deve:

I - estar disponível para comunicação durante o horário de expediente da referida unidade; e

II - responder tempestivamente quando demandado pela chefia imediata e no prazo por eles estipulado.

Parágrafo único. A eventual indisponibilidade para comunicação no horário de expediente da unidade de lotação por motivos pessoais deverá ser comunicada tempestivamente à chefia imediata, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 15 Na hipótese de não execução das atividades ou da falta de entrega de produtos, a chefia imediata deverá identificar as condições que motivaram o não atingimento da meta.

Art. 16 Os servidores que aderirem ao Programa de Gestão deverão possuir os equipamentos e demais recursos tecnológicos necessários para execução das atividades remotas, tais como computador, acesso à internet, celular com acesso à internet, dentre outros, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.

Art. 17 Cabe à chefia imediata do servidor em Programa de Gestão:

I - acompanhar o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria e no Plano de Trabalho;

II - organizar o fluxo de trabalho, coordenar e orientar os servidores;

III - acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação dos servidores, e

IV - manter contato permanente com os servidores para repassar instruções de serviço.

Seção VI

Do prazo de vigência

Art. 18 A adesão ao Programa terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante pedido do servidor e após avaliação da chefia imediata.

Seção VII

Dos servidores em comissão processante

Art. 19 Poderão participar do Programa de Gestão na modalidade de Teletrabalho em regime de execução integral ou parcial os servidores membros de comissões, desde que acordado previamente com a chefia e/ou autoridade instauradora.

Seção VIII

Da adesão

Art. 20 O prazo para solicitar a adesão ao Programa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 13/10/2020 e se encerrar-se-á em 16/10/2020.

§ 1º As adesões serão homologadas pela Corregedoria - Geral e o deferimento publicado em portaria contendo o resultado da análise até 21/10/2020.

§ 2º Os casos de indeferimento da adesão serão passíveis de reconsideração, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.112/90, e deverão ser solicitados no período de 22/10/2020 a 26/10/2020.

§ 3º O resultado final será publicado em 29/10/2020.

Seção IX

Do desligamento

Art. 21 Serão desligados os servidores que não atingirem, injustificadamente, o percentual de 80% (oitenta por cento) da meta, por duas competências consecutivas ou três competências intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as competências nas quais o servidor não atingir a pontuação mínima necessária, mas que forem compensadas, serão desconsideradas para o cálculo de desligamento do programa.

§ 2º As possibilidades de compensação de jornadas entre competências serão aplicadas conforme regulamentação.

§ 3º Os desligamentos serão publicados até o dia 20 (vinte) de cada mês, por meio de ato da Corregedoria-Geral, após validação da chefia imediata responsável.

§ 4º Os servidores que forem desligados do Programa deverão retornar imediatamente ao regime presencial com controle eletrônico de frequência.

§ 5º As medidas cabíveis no caso de não atingimento de meta seguirá os procedimentos disciplinados pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, pela Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, e pelos atos normativos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A participação do servidor no Programa poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Art. 23 Poderá ser pactuada a colaboração de execução de atividades de outras unidades correcionais.

Art. 24 Os servidores que estiverem em trabalho remoto em razão de enquadramento na situação de grupo de risco, motivado pelo estado de calamidade causado pelo COVID-19 poderão solicitar adesão ao Programa de Gestão e serão designados a partir da revogação do ato que autorizou o trabalho remoto em decorrência da pandemia ou a partir de 01/11/2020, conforme opção.

Art. 25 O servidor em PG permanece vinculado a sua unidade administrativa de lotação.

Art. 26 A participação do servidor no PG tem caráter temporário e precário, não gerando direito adquirido quanto:

I – a pactuação de nova adesão;

II - a sua eventual permanência no Programa.

Art. 27 Aplicam-se subsidiariamente ao Programa as normas para o trabalho presencial.

Art. 28 Os casos omissos e as exceções serão decididos pela Corregedoria - Geral do INSS.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA PRETEXTATO

Corregedor-Geral do INSS

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR SILVA PRETEXTATO**, **Corregedor-Geral**, em 09/10/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1916971** e o código CRC **1ACDF2C4**.

ANEXO

PORTARIA Nº 1.038/PRES/INSS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE TELETRABALHO

DADOS DO SERVIDOR

Nome completo:

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):

Cargo:
Matrícula SIAPE nº:

Unidade de Exercício:
Código:

Telefone residencial com DDD: ( ) _____
Celular com DDD: ( ) _____

E-mail: Opção: ( ) teletrabalho integral
( ) teletrabalho em regime parcial

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. Por este Termo declaro para os devidos fins que tenho ciência das disposições da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020 e da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, que institui Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial no Instituto Nacional do Seguro Social. Declaro ainda que:

I - disponho da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho, estou devidamente treinado e plenamente capaz de realizar as tarefas inerentes à posição que ocupo;

II - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas;

III - atenderei as convocações para comparecimento à minha unidade de lotação, observada a indicação de datas informada pela chefia imediata, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima, conforme estabelecido;

IV - tenho perfil adequado para realizar minhas atividades em regime de teletrabalho;

V - tenho ciência:

a) das metas e resultados a serem alcançados;

b) das atribuições e responsabilidades atribuídas a mim enquanto participante do teletrabalho;

c) das regras e do conteúdo do Programa de Gestão - PGT relativas ao teletrabalho;

d) de não fazer jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

e) de que a participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas;

f) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

g) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

h) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

2. Com a assinatura deste Termo autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores em exercício no INSS que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

_____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

_____

ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA